

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.510, DE 17 DE JUNHO DE 2025

(DOM 17.06.2025 – N. 6093, ANO XXVI)

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

Parágrafo único. Excetuem-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

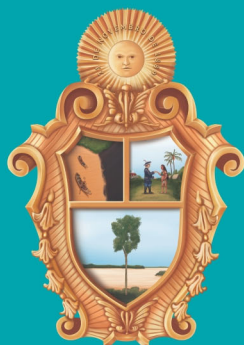
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.06.2025 – Edição n. 6093, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6093 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Edição Extra

LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44

32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

LEI N. 3.510, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

Parágrafo único. Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.511, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores contratados sob a égide de Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

Parágrafo único. Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.512, DE 17 DE JUNHO DE 2025

ALTERA dispositivo da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5.º
.....”

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.513, DE 17 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime